

EDITAL

Nº62/2024

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Municipal da Sertã

Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que em reunião de Câmara de 12 de junho de 2024, foi aprovada a proposta de projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Municipal da Sertã, que se submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em Diário da República, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 101.º do CPA, na medida em que não houve constituição de interessados e a matéria do regulamento o justifica.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Balcão Único da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente e em <http://www.cm-serta.pt> o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer observações, sugestões ou contributos as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal da Sertã, Largo do Município, n.2 14, 6100-738, Sertã ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-serta.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 14 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Municipal da Sertã

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse de âmbito local.

Alicerçados nas prerrogativas acima identificadas, os eleitos do órgão executivo do Município da Sertã manifestaram vontade e desejo de implementar o Orçamento Participativo ainda durante o atual mandato com o objetivo de reforçar e incentivar a participação e intervenção dos Cidadãos nas decisões da governação municipal, tendo em vista uma melhor adequação das políticas locais, para as necessidades e aspirações dos seus destinatários, os munícipes.

A implementação deste novo processo permite ainda o reforço da transparência na gestão autárquica, promovendo a aproximação dos cidadãos da informação sobre o controlo dos recursos financeiros e administrativos, bem como sobre o conhecimento do enquadramento técnico, legal e estratégico segundo os quais a autarquia rege a sua atividade.

Para mais, a estratégia desenvolvida pelo Município para estimular o surgimento de um ambiente favorável à criatividade, à inovação, à criação de novos negócios e à atração de investimentos implica uma maior abertura das instituições públicas a toda a sociedade, devendo o Município concretizar esse processo a vários níveis, justificando assim o recurso a instrumentos como o Orçamento Participativo para atingir esses objetivos.

Assim e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal da Sertã elaborou e aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Sertã, após submissão a discussão pública nos termos da Lei, tendo sido posteriormente aprovada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal da Sertã na sessão ordinária de ___ de _____ de 2024.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Princípios Gerais)

O Orçamento Participativo Municipal da Sertã inspira-se nos valores da democracia participativa, consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, contribuindo assim para o exercício de uma cidadania ativa nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos quadros decisórios sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, vertendo os componentes estruturantes do orçamento de forma objetiva e racional.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1 – O presente regulamento tem como objetivo principal regular o processo de conceção, divulgação, acompanhamento, execução e avaliação do Orçamento Participativo Municipal da Sertã, visando fomentar e incentivar a participação dos cidadãos na discussão e definição de prioridades na elaboração do Orçamento Municipal.

2 – O Orçamento Participativo Municipal da Sertã incide sobre toda a circunscrição territorial e administrativa do Concelho da Sertã e abrange todas as matérias da competência da Câmara Municipal, definidas na lei.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1 – Promover a participação ativa, informada e construtiva dos cidadãos nos processos de governança local.

2 – Contribuir para a gestão pública de proximidade, reforçando e diversificando as formas de diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e a estrutura técnica e administrativa da Câmara Municipal.

3 – Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

4 – Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos, para melhorar a qualidade de vida no Concelho.

5 – Promover a educação cívica, uma vez que os cidadãos são convidados a conhecer a realidade do Município e ter uma visão mais global, que lhes permita equacionar as suas preocupações e anseios pessoais no âmbito mais geral do bem comum, compartilhando a complexidade dos problemas e a responsabilidade pela definição e seleção das soluções mais adequadas.

Artigo 4.º

(Modelo de Participação)

O Orçamento Participativo Municipal da Sertã tem por base um modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os cidadãos poderão apresentar propostas e decidirem, através de votação, os projetos vencedores.

Artigo 5.º

(Proponentes)

1 – As propostas ao Orçamento Participativo Municipal da Sertã podem ser apresentadas por todos os cidadãos residentes e recenseados no Concelho da Sertã com idade igual ou superior a 18 anos (a 31 de dezembro).

2 – A proposta é apresentada em nome individual sendo excluídas para o efeito as participações de pessoas coletivas, incluindo as que representem interesses públicos, sendo

que cada cidadão apenas poderá apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira ser considerada válida.

3 – A apresentação de propostas por parte de funcionários da autarquia, é possível, desde que os mesmos:

- a) Não tenham, de modo algum participação ou cooperação no processo de análise e validação das propostas submetidas; e
- b) A natureza da proposta não seja referente às competências do setor onde prestam funções.

Artigo 6.º

(Proteção de dados)

1 – A cada proponente e coproponente de projeto finalista é pedida a cedência de direitos de imagem e dados pessoais (nomeadamente nome, idade, morada, contactos, interesses) para a promoção do seu projeto e/ou realização de campanhas de divulgação para o apelo à votação na edição do Orçamento Participativo do ano em apreço.

2 – A participação no Orçamento Participativo exige a apresentação por escrito de uma declaração de concordância com a cedência dos direitos de autor e conexos, respeitantes às ideias ou processos apresentados, tornando-se estes de domínio público a partir do momento da divulgação do vencedor da edição em que participou.

3 – A cedência de dados resultantes da participação na edição do Orçamento Participativo ocorrerá no estritamente necessário à orientação do processo Orçamento Participativo.

4 – Os dados pessoais, referidos no n.º 1 do presente artigo, irão fazer parte de uma base de dados de contactos que poderá ser utilizada por iniciativas de interesse municipal consideradas pertinentes para o participante.

5 – Tendo por base que o Orçamento Participativo se trata de uma iniciativa do Município da Sertã, este obriga-se ao cumprimento, respeito e observância pelas regras e políticas de privacidade adotadas pela Autarquia, bem como ao cumprimento da legislação aplicável.

SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

(Recursos Humanos)

1 – A coordenação do processo do Orçamento Participativo Municipal da Sertã está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador a quem tenha delegado tais funções, através de deliberação da Câmara Municipal.

2 – A Câmara Municipal da Sertã afetarà ao Orçamento Participativo Municipal os recursos humanos, com carácter multidisciplinar, necessário e indispensáveis ao encetamento e desenvolvimento de todo o processo, através da criação de duas comissões de apoio:

- a) A Comissão de Coordenação Geral do Orçamento Participativo Municipal da Sertã, que dependerá diretamente do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem

tenha sido delegado essa função. Cabe a esta comissão conduzir todo o processo do Orçamento Participativo Municipal, acompanhando e monitorizando as suas fases, articulando, sempre que se justifique, com os serviços do Município.

- b) A Comissão de Coordenação Técnica do Orçamento Participativo Municipal da Sertã, é formada pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Vereador em quem tenha sido delegada essa função e por técnicos municipais escolhidos pela sua área e experiência profissional, que analisará as propostas de forma a avaliar a sua eventual viabilidade dentro dos pressupostos definidos no presente regulamento.

Artigo 8.º

(Componente Orçamental)

1 – Ao Orçamento Participativo Municipal da Sertã é atribuído, anualmente e por deliberação da Câmara Municipal, um montante.

2 – O executivo municipal compromete-se a integrar a proposta vencedora do Orçamento Participativo Municipal na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição da mesma, até ao limite orçamental estipulado no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

(Fases do Processo)

1 – O Orçamento Participativo Municipal tem um ciclo de definição orçamental anual e será organizado de acordo com as seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica das propostas pelos serviços municipais;
- d) Período de reclamações;
- e) Divulgação da lista final de projetos;
- f) Votação pública;
- g) Divulgação dos resultados;
- h) Implementação dos projetos vencedores.

2 – A calendarização do ciclo e fases do Orçamento Participativo Municipal é definida, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal

Artigo 10.º

(Preparação do Processo)

1 – O Município da Sertã, através de Assembleias Participativas e de outras formas de comunicação, nomeadamente site, redes sociais e comunicação social, divulgará a informação relevante atinente a cada ciclo anual do Orçamento Participativo Municipal.

2 – Qualquer comunicação poderá ser efetuada presencialmente na Câmara Municipal da Sertã, ou pelo correio eletrónico orcamentoparticipativo@cm-serta.pt.

Artigo 11.º

(Apresentação de Propostas)

1 – A fase de apresentação de propostas ao Orçamento Participativo Municipal da Sertã decorre nos prazos estabelecidos em conformidade com o determinado no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

2 – A apresentação das propostas ao Orçamento Participativo Municipal da Sertã deverá ser feita, através de formulário próprio disponível no sítio oficial de internet do Município da Sertã, optando pelas seguintes modalidades:

a) Envio do formulário para o correio eletrónico disponível no sítio oficial de internet do Município da Sertã orcamentoparticipativo@cm-serta.pt ;

b) Entrega presencial no serviço de Atendimento Geral do Município da Sertã;

3 – O formulário próprio será acompanhado de anexos, nomeadamente, orçamento discriminado, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, despesas de transporte, planta de implementação e ficha técnica dos produtos ou materiais.

4 – Não serão consideradas propostas entregues fora de prazo determinado para o efeito.

5 – Se a redação de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.

Artigo 12.º

(Assembleias Participativas)

1 – As Assembleias Participativas, são espaços de participação e interação pública, dedicados à divulgação, esclarecimento, discussão e apresentação de propostas.

2 – As Assembleias Participativas podem ter uma vertente temática e/ou de âmbito territorial e decorrerem em simultâneo com a fase de apresentação de propostas referidas no artigo anterior.

3 – A divulgação do local, data, hora de cada Assembleia Participativa será feita pelos meios referidos no artigo 10.º do presente regulamento.

4 – As Assembleias Participativas realizam-se independentemente do número de participantes, devendo ter a presença de um representante da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo Municipal, e um representante da Comissão de Coordenação Geral do Orçamento Participativo Municipal.

Artigo 13.º

(Análise Técnica)

1 – A análise técnica das propostas apresentadas decorre nos prazos estipulados tendo em conta o descrito no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

2 – A análise técnica das propostas é diligenciada pela Comissão de Coordenação Técnica do Orçamento Participativo Municipal da Sertã, de acordo com o estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

3 – Esta fase tem como objetivo proceder à aceitação ou exclusão das propostas apresentadas.

4 – Serão liminarmente alvo de exclusão as propostas que não reúnam as condições necessárias à sua aceitação ou implementação, nomeadamente:

- a) Não se verificarem estar enquadrados no âmbito das competências e atribuições do Município;
- b) Contrariem regulamentos municipais ou violarem legislação vigente;
- c) Serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- d) Estarem a ser executados ou previstos nas Grandes Opções do Plano do Município;
- e) O valor da proposta ultrapassar os montantes deliberados pela Câmara Municipal, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 8 do presente requerimento;
- f) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, sendo inexecutável a sua adaptação a projeto;
- g) Com prazo previsto superior a 12 meses de execução;
- h) Não apresentarem os dados necessários e pertinentes à sua avaliação ou execução, tais como orçamento discriminado e local de implementação;
- i) Não serem tecnicamente possíveis;
- j) Resultarem em despesas futuras de manutenção e funcionamento, bem como afetação de recursos humanos, que em função do seu custo ou necessidade técnica não possam ser garantidos pelo Município da Sertã;
- k) Implicarem a utilização de bens públicos de domínio público ou privado do Município e a mesma não possa ser autorizada pela Câmara Municipal da Sertã;
- l) Configurem venda de serviços ao Município da Sertã ou outras entidades;
- m) Respeitem à utilização de terrenos do domínio privado e/ou de outras entidades, salvo se a respetiva autorização for expressamente obtida, até à análise de propostas;
- n) Consistirem em eventos culturais, recreativos e desportivos enquadráveis em regulamentos de apoio próprios em vigor; e
- o) Evidenciarem aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.

5 - A Comissão de Coordenação Técnica do Orçamento Participativo Municipal da Sertã poderá solicitar todos os esclarecimentos que considere necessários e imprescindíveis com vista a uma melhor análise e ponderação das mesmas.

6 – Caso a Comissão de Coordenação Técnica do Orçamento Participativo Municipal da Sertã verifique existir semelhanças do conteúdo das propostas, nomeadamente objetivo, localização, ou a sua subsidiariedade, poderá a mesma sugerir aos proponentes a sua

integração num só projeto, desde que haja, contudo, a concordância de todos os proponentes de que tal se verifique.

Artigo 14.º

(Período de Reclamações)

1 – Terminada a análise técnica das propostas apresentadas, a Comissão de Coordenação Técnica do Orçamento Participativo Municipal da Sertã elabora uma lista provisória das propostas admitidas e excluídas.

2 – A lista provisória das propostas admitidas e excluídas referida no número anterior, são submetidas a audiência prévia dos interessados para que, dentro da fase de validação técnica de propostas, estes se possam pronunciar sobre todos os quesitos com interesse para a decisão final.

3 – Existindo reclamações, estas serão analisadas pela Comissão de Coordenação Técnica do Orçamento Participativo Municipal da Sertã, a qual, no prazo máximo de 10 dias úteis, emitirá parecer.

4 – A Comissão de Coordenação Técnica do Orçamento Participativo Municipal da Sertã elabora as listas de propostas, doravante designadas por projetos, a submeter à votação.

5 - A lista de projetos referidas no número anterior serão submetidas a aprovação em reunião de Câmara Municipal.

Artigo 15.º

(Divulgação da lista final de projetos)

1 – As listas de projetos a votação serão divulgadas nos prazos definidos em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 9.º do presente regulamento, através de publicitação no sítio oficial da internet do Município da Sertã, redes sociais e afixação no Edifício dos Paços do Concelho e sedes das Juntas de Freguesia.

2 – Serão realizados suportes comunicacionais dedicados a esta fase do Orçamento Participativo Municipal com o intuito de serem divulgados os projetos e apelo ao voto.

Artigo 16.º

(Votação Pública)

1 – Os projetos vencedores serão decididos por votação pública, a decorrer nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

2 – Para o exercício do voto, deverá ser efetuado um pré-registo em plataforma criada para o efeito pelo Município da Sertã, devidamente publicitado pelos meios identificados no artigo 10.º do presente regulamento.

3 – O método do exercício de voto referido no número anterior, poderá ser afastado caso os cidadãos o queiram exercer de forma presencial.

4 – A votação será feita em formulário próprio, disponibilizado pelo Município da Sertã e poderá ser efetuada de três forma:

- a) Por meios digitais, na plataforma criada e indicada pelo Município da Sertã;
- b) Presencialmente no edifício dos Paços do Concelho ou sedes das Juntas de Freguesia durante os seus horários de atendimento;
- c) Presencialmente em sessões de apoio, que poderão ser realizadas em locais considerados relevantes para o efeito.

5 – Poderão votar todos os cidadãos recenseados e residentes no Concelho da Sertã, com idade igual ou superior a 18 anos (a 31 de dezembro), com direito a um voto.

6 – A Câmara Municipal da Sertã reserva-se o direito de recusar os votos que levantem suspeitas de fraude, além daqueles que não cumpram os preceitos previstos no presente regulamento.

7 – O projeto vencedor será o que reúna o maior número de votos.

8 – A Câmara Municipal da Sertã reserva-se o direito de incluir outros projetos, por ordem decrescente de votação, até ao preenchimento de dotação orçamental, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

9 – Em caso de empate entre posturas vencedoras, o desempate será efetuado através de votação por escrutínio secreto, a decorrer entre os presentes na sessão de divulgação dos projetos vencedores.

10 – Persistindo o empate ou em caso de impossibilidade técnica de concretizar a votação, o desempate será efetuado por sorteio.

Artigo 17.º

(Divulgação dos Resultados)

1 – A divulgação pública dos resultados decorre nos prazos estabelecidos em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento, em sessão pública, presidida sempre que possível pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Todos os proponentes serão convidados para a sessão pública, sendo aberta a toda a comunidade em geral.

3 – A data e hora da sessão pública será publicitada nos meios identificados do artigo 10.º do presente requerimento.

Artigo 18.º

(Implementação dos projetos vencedores)

1 – A implementação dos projetos vencedores será da competência da autarquia, através da sua inclusão nas intervenções a concretizar e decorre nos prazos definidos em conformidade com o exarado no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

2 – No processo de execução dos projetos vencedores, os respetivos proponentes deverão ter uma participação proativa.

3 – Concluído os projetos, proceder-se-á à sua entrega à comunidade, sempre que possível em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos proponentes dos projetos.

4 – Dos projetos constará sempre a indicação de que foram realizados ao abrigo do Orçamento Participativo Municipal da Sertã e o respetivo ano, em formato a adaptar conforme as circunstâncias.

5 – Toda a informação relevante relativa à implementação de cada um dos projetos, nomeadamente a execução da despesa, será divulgada nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

(Supervisão e Avaliação)

1 – O Orçamento Participativo Municipal da Sertã será supervisionado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer revisões que visem o aperfeiçoamento das diversas fases do processo.

2 – A Comissão da Coordenação Geral do Orçamento Participativo Municipal da Sertã, apresentará ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador em quem delegou a coordenação geral do Orçamento Participativo Municipal, um relatório do processo, resumindo cada uma das fases e identificando ações de melhoria e elaborando recomendações.

Artigo 20.º

(Casos Omissos)

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.